

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2022.

CERTIDÃO

Certifico que o presente contrato
_____, foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.
Em 01 de abril / 2022
[Assinatura]
Secretaria de Administração

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR(A) QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) E O SR HILTON FERREIRA DA SILVA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. **HILTON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 625.210.981-91 e RG nº 3277493 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Oslo, quadra 13, lote 166, SN, Vila Brasília I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de **R\$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos)**, que serão pagos no valor mensais de **R\$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho será de **30 (trinta) horas semanais**, de conformidade com o expediente adotado pela Secretaria de Educação do Município de Iporá.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

4.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á a designação da lotação que lhe conferir a Secretária Municipal de Educação do Município CONTRATANTE, sob pena de constituir-se em causa de rescisão automática do presente contrato, por não atender à necessidade temporária de excepcional do interesse público e executará para o CONTRATANTE, os serviços que lhe forem determinados e a seu encargo, de acordo com as normas estabelecidas por este, respondendo civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contados do dia **01/04/2022 à 30/06/2022**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) Fornece todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pelo CONTRATADO;
- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo CONTRATADO; e
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação da Coordenadora pedagógica em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada se compromete a:

6.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:

Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.

Rescisão com as consequências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

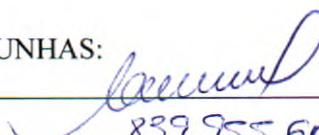
Iporá, em 01 de abril de 2022.

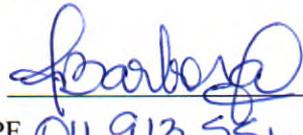
JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

HILTON FERREIRA DA SILVA

CPF nº 625.210.981-91
RG nº 3277493 DGPC/GO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 839.955.606-72

2 - 
CPF: 011.913.551-32